# ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



# Sumário

| TÍTULO I - DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, SEUS<br>PRINCÍPIOS E FINALIDADES | •             |
|---|---------------|
| CAPÍTULO I - DA ENTIDADE  | <b>2</b><br>2 |
| CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES  | 2             |
| CAPÍTULO III - DO ESTATUTO  | 3             |
|   |               |
| TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS<br>CAPÍTULO I - DOS FILIADOS              | <b>4</b>      |
| CAPÍTULO II - DOS DIREITOS  | 4             |
| CAPÍTULO III - DOS DEVERES  | 4             |
|   |               |
| TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS<br>CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO  | <b>5</b><br>5 |
| CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL   | 5<br>5        |
| SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA   | 5             |
| SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA   | 6             |
| CAPÍTULO III - DA DIRETORIA   | 7             |
| SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA                                    | 8             |
| TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS                                      | 10            |
| CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO  | 10            |
| CAPÍTULO II - DA ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS                                     | 10            |
| CAPÍTULO III - DOS GASTOS E PRESTAÇÃO E CONTAS DOS RECURSOS                               |               |
| FINANCEIROS   | 10            |
| TÍTULO V - DOS PROCESSOS ELEITORAIS   | 12            |
| CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES   | 12            |
| CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL   | 12            |
| TÍTULO VI - DAS PENALIDADES   | 14            |
| CAPÍTULO I - DA DENÚNCIA  | 14            |
| CAPÍTULO II - DA COMISSÃO AVALIADORA  | 14            |
| CAPÍTULO III - DO JÚRI  | 15            |
| CAPÍTULO IV - DO SORTEIO DE CONVOCAÇÃO  | 16            |
| TÍTULO VIL- ANEXOS  | 17            |

# TÍTULO I - DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

# CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

- **Art. 1º (2)** O Centro Acadêmico dos Estudantes de Ciência da Computação, com sede na Rua Aprígio Veloso, 822 Bairro: Bodocongó CEP: 58429-140, Campina Grande PB, inspirado em princípios democráticos, é o órgão de coordenação e representação geral do corpo discente do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal de Campina Grande UFCG.
- § 1º Neste documento será usada a sigla "CAESI" (Centro Acadêmico dos Estudantes de Informática) para se referir ao Centro Acadêmico dos estudantes de ciência da computação da Universidade Federal de Campina Grande.
- § 2º Todo poder, regulado por este estatuto, emana dos estudantes de graduação do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFCG e em seu nome será exercido.
- § 3º A Diretoria deve atuar de forma livre e independente de todo e qualquer órgão governamental e/ou não-governamental, tendo por única influência a vontade dos estudantes.

#### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

#### Art. 2º (2) São princípios e finalidades do CAESI:

- Congregar e representar os estudantes de Bacharelado em Ciência da Computação da UFCG, promovendo e representando a união da categoria em torno da resolução dos seus problemas e da defesa de seus direitos;
- II. Promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFCG e a comunidade em geral;
- III. Manter relações e promover atividades conjuntas com demais órgãos de representação estudantil sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes de Bacharelado em Ciência da Computação da UFCG;
- IV. Fomentar junto ao corpo discente, docente e técnico-administrativo do curso o respeito aos direitos humanos e às liberdades individuais daqueles que os compõem, sendo imputada ao centro a responsabilidade por tomar medidas cabíveis no âmbito legal e/ou administrativo da Universidade contra aqueles que atentem contra estes.

#### CAPÍTULO III - DO ESTATUTO

- **Art. 3º (2)** Os artigos do estatuto do CAESI são identificados por sua numeração ordinal seguido de um número entre parênteses referente a categoria que o artigo faz parte.
- § 1º A numeração ordinal deve ser única em todo o estatuto.
- § 2º O primeiro artigo do estatuto começa com a numeração ordinal 1 (um), os demais artigos devem ser o próximo número inteiro em relação a numeração do artigo anterior existente.
- § 3º Artigos, independentemente de sua categoria, só podem ser modificados dentro de suas categorias.
- Art. 4° (2) Os artigos do estatuto do CAESI são divididos em 5 (cinco) categorias:
  - Categoria 0 (zero);
  - II. Categoria 1 (um);
  - III. Categoria 2 (dois);
- IV. Categoria 3 (três);
- V. Categoria 4 (quatro).
- § 1º Artigos de categoria 0 (zero) só podem ser criados, modificados e removidos com o apoio de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes de uma assembleia legítima, sendo ela virtual ou presencial.
- § 2º Artigos de categoria 1 (um) só podem ser criados, modificados e removidos com o apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes de uma assembleia legítima, sendo ela virtual ou presencial.
- § 3º Artigos de categoria 2 (dois) só podem ser criados, modificados e removidos com o apoio de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes de uma assembleia legítima, sendo ela apenas presencial.
- § 4º Artigos de categoria 3 (três) só podem ser criados, modificados e removidos com o apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes de uma assembleia legítima, sendo ela apenas presencial.
- § 5º Artigos de categoria 4 (quatro) podem ser criados, modificados e removidos com o apoio de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos membros presentes de uma assembleia legítima, sendo ela apenas presencial.
- **Art. 5º (2)** Qualquer membro do CAESI pode solicitar à Diretoria Geral a adição, alteração ou remoção de qualquer artigo deste estatuto.

**Parágrafo Único** – As solicitações serão avaliadas e caso aprovadas pela Diretoria Geral serão discutidas em Assembleia Geral.

# TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

#### CAPÍTULO I - DOS FILIADOS

**Art. 6º (2)** São membros do CAESI respectivamente todos os estudantes com vínculo ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação, como atestado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – os membros deixam de ser associados a partir do momento em que se desvinculam do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, seja por meio de jubilação, cancelamento de matrícula Institucional ou à partir de punição especificada por este estatuto.

# CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

#### Art. 7º (2) Aos membros é assegurado:

- Assistir e participar pela palavra oral ou escrita em qualquer reunião ou instância deliberativa do CAESI;
- II. Usufruir de todos os benefícios oferecidos pelo CAESI;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria, observadas as disposicões do presente estatuto:
- IV. Todos os demais direitos que decorrem do presente estatuto.

**Art. 8º (2)** Nenhuma punição será aplicável se o acusado de alguma irregularidade designada no presente estatuto ou no Regimento da UFCG não houver sido cientificado da imputação que lhe foi feita, a fim de que possa defender-se.

#### CAPÍTULO III - DOS DEVERES

#### Art. 9° (2) São deveres dos membros:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CAESI, publicadas em ofício;
- III. Tomar parte das atividades do CAESI para as quais tenha sido convocado;
- IV. Zelar pelo patrimônio histórico, moral e material do CAESI e do curso;
- V. Zelar pela sede do CAESI;
- VI. Indenizar o CAESI por todo e qualquer dano causado ao seu patrimônio;
- VII. Levar a conhecimento da Diretoria do CAESI fatos que devam ser apreciados, exigindo tomada de posição.

# TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

# CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° (2) A administração do CAESI é constituída dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria.

# CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 11° (2) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAESI.
- § 1º É assegurado a todos os membros do CAESI o direito a voz e a voto na Assembleia Geral.
- § 2º As Assembleias Gerais deverão ter uma pauta definida e a discussão deverá ser dada na ordem disposta dos itens da pauta. Caso um item seja cancelado pelo presidente da Assembléia por meio de votação, a reunião seguirá com a discussão do item subsequente. Pautas não deliberativas poderão ser anexadas no decorrer da Assembleia. Ao final, o redator, membro do CAESI indicado pelo Presidente da Assembleia, deverá escrever e publicar uma ata com as decisões e informações relevantes discutidas na reunião. A leitura da ATA anterior no início da Assembleia é opcional, devendo ser votada na mesma.
- § 3º As decisões serão obedecidas e obrigatoriamente executadas como foi estabelecido na Assembleia Geral por membros do CAESI.
- § 4º As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria, salvo quando a Diretoria for acusada de irregularidades. Nesse caso, uma comissão sindicante será formada no momento da Assembleia, por votação.
- **Art. 12º (2)** A Assembleia Geral será realizada em caráter Ordinário ou Extraordinário.

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 13º (2)** Apenas membros da Diretoria podem convocar uma Assembleia Geral Ordinária.
- § 1º A Assembleia Geral Ordinária poderá ocorrer em qualquer dia do ano, salvo em período de recesso escolar, de acordo com o calendário da UFCG, previamente notificado.
- § 2º As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 07

(sete) dias corridos de antecedência, por meios de divulgação físicos e eletrônicos.

- § 3º No ato da convocação é obrigatório existir a pauta do que estará em discussão na Assembleia e um local definido pela Diretoria, para que os membros do CAESI possam assinar a lista de interessados em discutir o que foi divulgado na pauta.
- § 4º A lista de interessados em discutir o que está na pauta deve estar disponível durante 05 (cinco) dias corridos após a convocação, após esse prazo e antes da Assembleia Geral, a diretoria deve divulgar a lista pelos mesmos meios em que fez a convocação.
- § 5º O ato de assinar a lista não assegura obrigação na presença do membro do CAESI na Assembleia Geral, apenas significa que o mesmo tem interesse na discussão que foi divulgado na pauta.
- § 6º O número mínimo de assinaturas de membros não pertencentes à Diretoria na lista de interessados em discutir a pauta deve ser maior que as de membros da Diretoria.
- § 7º O quórum mínimo fica estabelecido em 60% (sessenta por cento) dos nomes contidos na lista de interessados em discutir o que está na pauta.
- § 8º Caso qualquer parágrafo deste artigo seja descumprido, a Assembleia Geral Ordinária não será considerada legítima.
- **Art. 14º (2)** Assembleia Geral Ordinária pode ser realizada em plataforma eletrônica, desde que a mesma seja acessível utilizando os computadores dos laboratórios de ensino do curso.
- § 1º A Assembleia Geral Ordinária em plataforma eletrônica deve ter participação de apenas membros do CAESI, deve dar suporte a votações e permitir o acesso ao histórico da discussão.
- § 2º Os membros da Assembleia Geral Ordinária em plataforma eletrônica deverão ser identificados por algum identificador único.
- § 3º A convocação de uma Assembleia Geral Ordinária em plataforma eletrônica deve respeitar os procedimentos descritos no artigo anterior.
- § 4º Qualquer Assembleia Geral Ordinária em plataforma eletrônica deve conter pelo menos uma enquete de aprovação da Assembleia, que deve estar disponível durante o decorrer de toda a Assembleia. A lista de presença da Assembleia será adquirida a partir dos membros que votaram nessa enquete.
- § 5º Caso qualquer parágrafo deste artigo seja descumprido, a Assembleia Geral Ordinária em plataforma eletrônica não será considerada legítima.

#### SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 15º (2)** Qualquer membro do CAESI pode convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.
- § 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer em qualquer dia do ano, previamente notificado.
- § 2º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no campus Campina Grande da UFCG, em local conveniente, e terá caráter público, a menos que o plenário decida o contrário, somente quando houver impossibilidade de ser realizada nesse local.
- § 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 02 (dois) dias corridos de antecedência por meios de divulgação físicos e eletrônicos.
- **§ 4º** No ato da convocação é obrigatório existir a pauta do que estará em discussão na Assembleia e um local definido.
- § 5º O quórum mínimo fica estabelecido em 50 (cinquenta) membros do CAESI.
- § 6º Caso qualquer parágrafo deste artigo seja descumprido, a Assembleia Geral Extraordinária não será considerada legítima.

#### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

- **Art. 16º (2)** A Diretoria é órgão executivo e legislativo do CAESI, constituído dos Diretores das seguintes diretorias: Administrativa, Assistência Estudantil, Cultura e Lazer, Financeira e Provisórias. Responsáveis pela execução das atividades da entidade, devendo ser respeitada a sua autonomia dentro de seus cargos. A organização das Diretorias apresenta a seguinte composição:
  - I. Diretoria Geral:
    - A. Formada por todos os Diretores de cada Diretoria Executiva.
  - II. Diretorias Executivas:
    - A. Diretoria Administrativa:
    - B. Diretoria de Assistência Estudantil;
    - C. Diretoria de Cultura e Lazer;
    - D. Diretoria Financeira.
  - III. Diretorias Provisórias.
- § 1º As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas em períodos indeterminados, cabendo à mesma marcar, com 2 (dois) dias de antecedência, a data, o local, e horário da reunião.
- § 2º As reuniões deverão ter uma pauta previamente definida junto à convocação. Caso algum item seja cancelado, por meio de votação, a reunião seguirá com a discussão dos itens restantes, pautas não deliberativas poderão ser anexadas no decorrer da reunião. Ao final, a Diretoria do CAESI deverá escrever e publicar uma ata com as decisões e informações relevantes discutidas na reunião.
- § 3º O quórum mínimo para reuniões deliberativas da Diretoria fica estabelecido em 50%

(cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

- § 4º As Diretorias Provisórias podem ser criadas e aprovadas em Assembleia Geral à partir de submissão de projetos feitos por membros do CAESI que não façam parte da gestão eleita, seguindo os seguintes parâmetros:
  - I. Os projetos submetidos à Diretoria devem estipular seus objetivos e prazos;
  - II. O membro que submete o projeto recebe o título de Representante da Diretoria Provisória:
  - III. O representante da Diretoria Provisória deverá informar suas atividades perante a Diretoria Geral;
- IV. Quaisquer membros do CAESI que se interessem no projeto podem ser agregados a Diretoria Provisória na Assembleia em que este foi aprovado.

#### Art. 17° (2) O abandono da Diretoria será considerado por:

- I. Documentação assinada por maioria dos membros da Diretoria;
- II. Documentação feita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos do curso reivindicando ações da Diretoria. Nesse caso, a Diretoria terá 15 dias, a partir da publicação do documento, para se pronunciar em sua defesa na Assembleia Geral.
- **Art. 18º (2)** Cada diretoria é composta por um diretor e, pelo menos, mais um membro executivo.

**Parágrafo Único** - Na ausência do diretor atestada pela Diretoria Geral, cabe à mesma nomear algum dos membros executivos da referida diretoria a assumir o papel de diretor.

**Art. 19º (2)** Fica facultado à Diretoria Geral extinguir ou criar novas diretorias mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 20° (2) Cada Diretoria é responsável pela ampla divulgação de suas atividades.

#### SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA

#### Art. 21° (2) Compete à Diretoria Geral:

- I. Representar o CAESI em juízo ou extrajudicialmente;
- II. Executar as decisões da Assembleia Geral:
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reunião da Diretoria;
- IV. Aprovar movimentações dos recursos financeiros do CAESI;
- V. Modificar o estatuto, mediante aprovação em Assembleia Geral.

#### **Art. 22º (2)** Compete à Diretoria Administrativa:

I. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrar atas e assiná-las junto ao Presidente da Assembleia;

- II. Redigir e expedir documentos e correspondências, bem como assiná-las juntamente com um membro da Diretoria Geral;
- III. Zelar e manter sob sua guarda os documentos do CAESI;
- IV. Elaborar o plano de custos de seus eventos e disponibilizá-lo para a Diretoria Financeira.

#### Art. 23° (2) Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

- I. Recolher demandas de todos os membros do CAESI:
- II. Auxiliar os alunos com dificuldades nos estudos, facilitando o acesso a recursos disponíveis tais como:
  - A. Monitores:
  - B. Grupos de estudo.
- III. Promover e apoiar palestras, reuniões, exposições de trabalhos, minicursos, eventos científicos e projetos científicos, entre outros;
- IV. Elaborar o plano de custos de seus eventos e disponibilizá-lo para a Diretoria Financeira.

#### Art. 24° (2) Compete à Diretoria de Cultura e Lazer:

- I. Divulgar qualquer atividade do CAESI;
- II. Manter-se a par de todas as atividades das demais secretarias e dos demais órgãos da UFCG:
- III. Realizar e promover competições internas e/ou externas ao curso;
- IV. Dar manutenção de todo e qualquer material esportivo do CAESI;
- V. Realizar e promover eventos internos e/ou externos ao curso;
- VI. Organizar e publicar plano de custo para determinado evento e disponibilizá-lo para a Diretoria Financeira.

#### Art. 25° (2) Compete à Diretoria Financeira:

- I. Ter sob seu controle direto os bens materiais do CAESI;
- II. Elaborar o plano de finanças da entidade;
- III. Zelar e manter sob sua guarda os documentos e livros contábeis do CAESI;
- IV. Prestar contas em Assembleia geral, mediante o balanço financeiro anual e final de cada gestão do CAESI, aprovado pela Diretoria;
- V. Disponibilizar uma prestação de contas mensal em alguma plataforma digital.

#### Art. 26° (2) Compete às Diretorias Provisórias:

 Cumprir o papel designado em Assembleia Geral, sendo dissolvida após a conclusão.

# TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

**Art. 27º (2)** O patrimônio do CAESI é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, doação ou legado, além dos dados, registros e documentos.

**Art. 28º (2)** Os bens patrimoniais do CAESI são considerados inalienáveis, salvo em decisão contrária em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Os bens patrimoniais do CAESI deverão ser catalogados e tombados em inventário pela Diretoria de Finanças e posteriormente publicado em plataforma de acesso e fiscalização universal dos estudantes.

# CAPÍTULO II - DA ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29° (2) Os recursos para a manutenção do CAESI são provenientes de:

- I. Repasse das Carteiras de Estudante;
- Rendas de promoções culturais, artísticas, esportivas, recreativas, técnicas e científicas com participação do CAESI;
- III. Patrocínios referentes a atividades citadas no item anterior:
- IV. Doações.

**Parágrafo Único** - Em caso de doação, cabe à Diretoria Financeira a elaboração execução do documento de doação.

## CAPÍTULO III - DOS GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30° (2) Compreende-se nos gastos para manutenção do CAESI:

- I. Gastos com material de escritório;
- II. Gastos com material de limpeza;
- III. Gastos com os patrimônios do Caesi.

#### Art. 31° (2) Compreende-se nos gastos para eventos do CAESI:

- I. Gastos com publicidade;
- II. Gastos com alimentação;
- III. Gastos com espaço;
- IV. Gastos com equipamento;
- V. Gastos com transporte;
- VI. Gastos com terceiros.

**Art. 32º (2)** Semestralmente, a Diretoria de Finanças deverá fazer o balanço patrimonial dos bens do CAESI. A demonstração deverá ser publicada em plataforma de acesso universal dos estudantes, cuja responsabilidade será de auditá-lo. A auditoria em que for explanada alguma irregularidade, terá de efetuar uma denúncia.

**Parágrafo Único** - Em caso de conflito de interesses para o direcionamento de gastos, deverá ocorrer votação interna dos membros, onde, em caso de empate, o voto de minerva será do Diretor(a) de Finanças.

# TÍTULO V - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

# CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

**Art. 33º (2)** As eleições do Centro Acadêmico deverão ser realizadas durante o período de aulas, com participação dos membros do CAESI, marcadas e geridas por uma comissão denominada Comissão Eleitoral - CE. A eleição deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I. Divulgação do início do período eleitoral;
- II. Registro prévio das chapas;
- III. Homologação das chapas inscritas;
- Formação da Comissão Eleitoral;
- V. Voto sigiloso e inviolabilidade das urnas.
- § 1º Os candidatos aos cargos serão compostos em chapas.
- § 2º A chapa, no ato da inscrição, deverá exibir seu plano de propostas e os nomes dos integrantes em disputa pela Diretoria, associados aos cargos dispostos.
- § 3º O voto será livre e secreto.
- § 4º Caso ocorra empate na apuração dos votos, será chamada uma nova votação.
- § 5º A eleição apenas será considerada legítima caso o quórum mínimo de votantes for de 10% (dez por cento), em caso de chapa única serão necessários 15% (quinze por cento) de votantes.
- **Art. 34º (2)** A chapa eleita deverá obedecer o mandato de no máximo 01 (um) ano corrido, a partir da data de posse.

**Parágrafo Único** - Em caso de greve, a contagem do tempo de mandato será congelada enquanto a greve durar.

**Art. 35º (2)** O período eleitoral tem início 45 (quarenta e cinco) dias antes da gestão vigente acabar, havendo um prazo de 15 (quinze) dias para a formação das chapas. Corridos 15 dias, devem ser indicados os membros da Comissão Eleitoral por cada chapa. A partir da homologação da(s) chapa(s) e formação da Comissão Eleitoral, pode-se dar início as campanhas eleitorais. Devendo a data da eleição ser marcada antes do fim do mandato da gestão vigente pela Comissão Eleitoral.

- § 1º A gestão vigente deve garantir a divulgação das datas de início do período eleitoral, e de formação da Comissão Eleitoral. Em caso de abandono da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembleia Geral para dar início a um novo processo eleitoral.
- § 2º O fiscal indicado pela gestão vigente deverá ser responsável pela homologação da(s) chapa(s) e não poderá concorrer nas eleições.
- § 3º Os critérios de homologação deverão considerar apenas:
  - I. O candidato deverá ser um membro do CAESI, regularmente matriculado no curso;
  - II. O candidato não poderá disputar uma 2º reeleição consecutiva.
  - III. O candidato não estiver sob punição por este estatuto.
- § 4º No caso de debate entre as chapas inscritas, este deverá acontecer em até 4 (quatro) dias antes do pleito eleitoral e deverá ser mediado pela Comissão Eleitoral.
- § 5º O voto deve ser realizado em urna(s) com quantidade e local definido pela comissão eleitoral.
- § 6º A apuração dos votos e a divulgação dos resultados deverão ocorrer no mesmo dia da eleição.
- § 7º A posse da chapa vencedora se dará com no máximo 01 (uma) semana após o resultado das eleições.
- § 8º É permitida a reeleição dos membros da Diretoria CAESI.
- § 9º Em caso de não legitimação da eleição, a comissão eleitoral reiniciará todo o processo eleitoral no dia seguinte.

#### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 36º (2)** A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 1 (um) membro de cada chapa por urna de votação, mais 1 (um) fiscal indicado pela gestão vigente do CAESI (se houver).
- **§1º** No processo de formação da Comissão Eleitoral, as chapas deverão estar efetivamente formadas e deverão indicar seus fiscais.
- § 2º Cada fiscal terá direito a 1 (um) suplente.

- § 3º A Comissão Eleitoral é paralela com a gestão atual e tem legitimidade para discorrer sobre os assuntos relacionados à eleição.
- **§ 4º** A gestão atual não pode interferir na Comissão Eleitoral e não tem nenhum poder para discorrer sobre assuntos da eleição.

# TÍTULO VI - DAS PENALIDADES

- **Art. 37º (2)** Todos os membros do CAESI são passíveis de penalidades caso descumpra algum artigo deste estatuto.
- Art. 38° (2) Qualquer membro do departamento do curso, pode realizar a denúncia.
- **Art. 39º (2)** Caso haja alguma irregularidade por parte da Diretoria do CAESI, a Assembleia Geral poderá suspender-lhe as atividades por tempo determinado, nomeando para as devidas apurações uma comissão sindicante.

#### CAPÍTULO I - DA DENÚNCIA

- **Art. 40° (2)** A denúncia deve ser documentada e submetida para qualquer membro da Diretoria Administrativa do CAESI.
- § 1º A Diretoria Geral deve disponibilizar o formulário de denúncia e certificar que o mesmo esteja acessível à todos os membros do CAESI.
- § 2º Os campos do formulário de denúncia devem ser estipulados em comum acordo entre os membros da Diretoria Administrativa, desde que garanta a existência dos seguintes campos:
  - Membro(s) denunciado(s);
  - II. Descrição da denúncia;
  - III. Email do(s) denunciante(s).
- §3º Após o recebimento do formulário, é responsabilidade da Diretoria Administrativa:
  - Notificar o denunciado, garantindo o anonimato do denunciante, por meios físicos ou virtuais:
  - II. Documentar o relato do denunciado, caso possível;
  - III. Criar comissão avaliadora.

#### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO AVALIADORA

- Art. 41° (2) O objetivo da comissão avaliadora é confirmar a validade da denúncia.
- **Art. 42º (2)** Os membros da comissão avaliadora devem ser formados por membros da Diretoria Geral e membros do CAESI convocados mediantes a sorteio.
- § 1º A quantidade de membros da comissão avaliadora deve ser estipulada pela Diretoria Administrativa.
- § 2º A comissão avaliadora não pode ter maioria de membros integrantes de uma mesma Diretoria do CAESI.
- **Art. 43º (2)** A denúncia só pode ser considerada inválida, caso se encaixe nas seguintes condições:
  - I. A denúncia não infrinja nenhum artigo deste estatuto;
  - II. Não ser comprovadamente verdadeira.
- § 1º As denúncias consideradas inválidas devem ser justificadas, documentadas com as assinaturas de todos os membros da comissão avaliadora e entregue ao denunciante, além de notificar o denunciado do descarte da denúncia.
- § 2º As denúncias consideradas válidas devem ser justificadas, documentadas com as assinaturas de todos os membros da comissão avaliadora e entregue ao júri assegurando o anonimato do denunciante e denunciado.

#### CAPÍTULO III - DO JÚRI

- Art. 44° (2) O objetivo do júri é absolver ou condenar o denunciado.
- **Art. 45º (2)** O júri deve ser formado apenas por membros do CAESI convocados mediantes a sorteio.
- § 1º A quantidade de membros do júri deve ser a mesma da comissão avaliadora criada para a denúncia que está sendo julgada.
- § 2º A reunião de julgamento deve ser realizada com os membros do júri com mediação do presidente da Diretoria Administrativa.
- Art. 46° (2) O denunciado é condenado apenas se maioria dos membros do júri seja

favorável pela condenação.

- § 1º A decisão de cada júri deve ser declarativa, mas não deve ser documentada.
- **Art. 47º (2)** A punição deve ser baseada no peso do artigo infringido pelo denunciado:
  - I. Peso zero (0), perda do direito a voz na próxima assembleia geral em que o denunciado esteja presente;
  - II. Peso um (1), perda de direito a voz e voto na próxima assembleia geral em que o denunciado esteja presente;
  - III. Peso dois (2), perda de direito a voz nas próximas 6 (seis) Assembleias logo após o resultado da denúncia;
- IV. Peso três (3), perda de direito a voz e voto nas próximas 6 (seis) Assembleias logo após o resultado da denúncia e durante esse período será impossibilitado de participar de qualquer atividade organizada pelo CAESI;
- V. Peso quatro (4), perda de direito a voz e voto nas próximas 12 (doze) Assembleias logo após o resultado da denúncia e, durante esse período, será impossibilitado de participar de qualquer atividade organizada pelo CAESI.
- **Art. 48º (2)** Após a decisão, a denúncia deve ser justificada, documentada com as assinaturas de todos os membros do júri e entregue ao presidente da Diretoria Administrativa.
- § 1º Ao fim do processo de julgamento é responsabilidade da Diretoria Administrativa notificar o denunciante e denunciado sobre o resultado do processo.
- § 2º Caso a denúncia seja a favor da condenação, o processo é anunciado na próxima Assembleia Geral garantido o anonimato apenas do denunciante.

# CAPÍTULO IV - DO SORTEIO DE CONVOCAÇÃO

- **Art. 49° (2)** Quaisquer convocações por sorteio devem ser realizadas pela Diretoria Administrativa.
- **Art. 50º (2)** As convocações por sorteio devem ser feitas a partir da lista de presença da última Assembleia Geral realizada.
- § 1º Caso um membro sorteado faça parte de qualquer diretoria do CAESI, o sorteio é realizado novamente.
- § 2º Caso não seja possível a realização do sorteio a partir da lista de presença da última Assembleia Geral, o sorteio pode ser feito utilizando de forma agregada os seguintes documentos:
  - I. Lista de presença de qualquer Assembleia Geral;
  - II. Lista de presença de qualquer cadeira do terceiro período do curso.

# TÍTULO VII - ANEXOS

# ANEXO I - CRITÉRIO DE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS

| Categoria | Onde    |            | Como    |     |     |
|-----------|---------|------------|---------|-----|-----|
|           | Virtual | Presencial | Simples | 2/3 | 95% |
| 0         | *       | *          | *       |     |     |
| 1         | *       | *          |         | *   |     |
| 2         |         | *          | *       |     |     |
| 3         |         | *          |         | *   |     |
| 4         |         | *          |         |     | *   |

Tabela I - Relação entre onde e como modificar os artigos de acordo com a sua categoria